



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 281 de 17 DE OUTUBRO DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica aprovado a planta de loteamento da reserva cri-
da pelo decreto nº 385 de 17 de Agosto de 1934, que denominou " PATRÍ-
MÔNIO DE ANTONIO JOÃO ".

Artº 2º - Fica o mesmo incluído no perímetro suburbano de An-
nio João.

Artº 3º - Para efeito de alienação o requerente pagará as ta-
xas e emolumentos devidos, menos a taxa de medição, decorrido os trzi-
ta dias da publicação de edital o interessado providenciará extração
do título provisório e terá prazo de 120 dias para requerer título de
definitivo, expirado esse prazo o requerente perderá os direitos sobre
requerimento, e os emolumentos.

Artº 4º - Autorizado a expedição do título pela Câmara, enqu-
to não tiver título definitivo, salvo por culpa exclusiva do poder pu-
blico, o terreno, fica sujeito ao duplo do Imposto Territorial subur-
no.

Artº 5º - Nenhum novo título poderá ser expedido a quem já ten-
chacara na mesma zona, salvo se devidamente cultivada.

§ Único - Não consider-se como cultivo para execução deste ar-
tigo as pastagens ou semelhantes.

Artº 6º - Será doado gratuitamente título as, pessoas que fo-
reconhecidamente pobres desde que residentes nas mesmas e apresentem
atestado de pobreza assinado pelas seguintes autoridades: Juiz de Pa-
Sub Delegado de Policia e Fiscal da Prefeitura.

Artº 7º - O requerente pagará para extração do título defini-
vo, exceto os que trata o artigo 6º desta Lei, o seguinte:

Por hectare ou fração de Mata,.....	R\$	2.000,00
Por " " " " Capoeira,..	R\$	1.000,00
Por " " " " Campo,.....	R\$	500,00

Artº 8º - Os posseiros de que trata a presente Lei, tem o pr-
zo de dois anos para legitimarem suas chácaras decorrido esse prazo,
terreno voltará, sem indenização ao domínio e posse da Prefeitura.

Artº 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua pública
revogadas as disposições em contrario